REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

TÍTULO I

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO E NATUREZA

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Londrina, denominado TCC neste Regulamento, é um trabalho de natureza monográfica, técnica e científica, com defesa oral e pública, elaborado individualmente pelo(a) estudante devidamente matriculado na atividade acadêmica especial de Trabalho de Conclusão de Curso.
- Parágrafo único. O TCC é atividade essencial e obrigatória para a obtenção do título de Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 2º O TCC consiste em uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia escrita, em uma das linhas de pesquisa do Departamento de Computação.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 3° São objetivos do TCC:

- I propiciar ao estudante o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante o curso, por meio do desenvolvimento do tema de pesquisa escolhido:
- II introduzir o estudante no processo de investigação científica, por meio do desenvolvimento de todas as etapas de pesquisa, tais como: formulação do tema de pesquisa, localização do referencial bibliográfico, escolha das técnicas de pesquisa, elaboração coerente dos resultados, discussão e da conclusão da pesquisa e apresentação final do TCC de acordo com as normas técnicas vigentes;
- III contribuir para o desenvolvimento das linhas de pesquisa do Departamento de Computação, por meio de produção científica articulada com as necessidades e oportunidades em nível local, nacional e internacional.

CAPÍTULO III NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TCC

- Art. 4° O TCC deve ser elaborado individualmente pelo(a) estudante com a orientação de um(a) docente do Departamento de Computação.
- § 1º Nos casos em que houver necessidade, poder-se-á estabelecer a co-orientação, caso em que dois docentes orientarão a elaboração do TCC, sendo um deles o(a) Orientador(a) e o(a) outro(a) o(a) Co-orientador(a) do trabalho.
- § 2º O(A) Orientador(a) é o(a) responsável principal pelo acompanhamento do trabalho e tem que ser um(a) docente do Departamento de Computação.
- § 3º O (A) Co-orientador(a) é responsável por auxiliar o(a) Orientador(a) e o(a) estudante em sua área de especialidade, podendo ser um(a) docente do Departamento de Computação ou de outro departamento ou um(a) pesquisador(a) de outra instituição, desde que não acarretar ônus para a UEL.
- Art. 5° O (A) estudante, a partir da definição do(a) Orientador(a) e do tema da pesquisa, deverá:
 - I fazer uma revisão bibliográfica;
 - II elaborar o Projeto de TCC, contendo os objetivos, a justificativa e viabilidade do trabalho, os métodos e técnicas a serem utilizados e o cronograma de atividades;
 - III desenvolver a proposta e/ou coletar dados para análise;
 - IV analisar os resultados e formular conclusões sobre os mesmos;
 - V elaborar a monografia de acordo com as normas estabelecidas;
 - VI fazer a defesa oral e pública em data e hora marcadas pelo(a) Coordenador(a) de TCC de acordo com o Calendário de TCC;

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

- Art. 6° Compete ao Colegiado de Curso de Ciência da Computação, denominado Colegiado de Curso neste Regulamento:
 - I analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes à atividade especial do TCC;
 - II resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;

- III tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- IV analisar e aprovar alterações neste Regulamento, encaminhando-o à Câmara de Graduação, para aprovação.
 - V emitir parecer nos casos de mudança de orientadores e orientados.
- Art. 7° A Coordenação de TCC é formada pelo(a) Coordenador(a) de TCC e pelo(a) Vice-Coordenador(a) de TCC.
- § 1º O (A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a), preferencialmente docentes efetivos em regime de tempo integral, são eleitos por seus pares conforme o Regulamento da Universidade.
- § 2º O (A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) são nomeados por portaria do(a) Reitor(a) para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
- § 3º O Colegiado de Curso é responsável por definir a carga horária que o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) devem dispor para cumprir suas funções.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) E DO(A) VICE-COORDENADOR(A) DE TCC

- Art. 8° Compete ao(à) Coordenador(a) de TCC:
 - I compor, como membro nato, o Colegiado do Curso;
 - II articular-se com o Colegiado do Curso e com a Chefia do Departamento para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento de trabalhos;
 - III elaborar o regimento de TCC em conjunto com seus pares e encaminhá-lo ao
 Colegiado de Curso para apreciação;
 - IV divulgar as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento dos docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC;
 - V informar os estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
 - VI coordenar o processo de escolha e alocação de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
 - VII convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
 - VIII organizar, a listagem de alunos por orientadores e encaminhá-la para as devidas providências;
 - IX coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado;

- X elaborar, em conjunto com os orientadores, o planejamento das atividades de TCC;
- XI coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras, com a homologação do Colegiado do Curso, definindo o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo;
- XII estabelecer o calendário de atividades do TCC no início de cada ano letivo.

Art. 9° Compete ao(à) Vice-coordenador(a) de TCC:

- I atuar em conjunto com o(a) Coordenador(a) de TCC, substituindo-o(a) em eventuais ausências:
- II assumir a função de Coordenador(a), em caso de vacância do cargo, até a realização de novas eleições.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) DE TCC

Art. 10° Compete ao(à) Orientador(a) de TCC:

- I orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases, ouvido(a) o(a) Co-orientador(a), quando existente;
- II estabelecer o plano e cronograma do trabalho em conjunto com o Orientando(a) e com o Co-orientador(a), quando existente;
- III informar ao(à) Coordenador(a) de TCC quando o(a) estudante não estiver cumprindo o plano e o cronograma de atividades do TCC;
- IV auxiliar o(a) Coordenador(a) de TCC na elaboração do Regulamento de TCC;
- V observar as datas limites para lançamento na pauta eletrônica das avaliações sob sua responsabilidade, considerando o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- VI informar ao(à) Coordenador(a) de TCC quaisquer problemas ou dificuldades encontrados no decorrer do trabalho;
- VII participar das Bancas Examinadoras para as quais estiver designado;
- VIII presidir a Banca Examinadora do TCC por ele(a) orientado;
- IX referendar a versão final do TCC por ele(a) orientado;
- X comparecer às reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos.

Art. 11° Compete ao(à) Co-orientador(a) de TCC:

- I orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases, em conjunto com o(a) Orientador(a);
- II estabelecer o plano e cronograma do trabalho em conjunto com o(a) Orientando(a) e com o(a) Orientador(a);

- III informar ao Orientador(a) o seu parecer quanto à avaliação do desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases.
- Art. 12º O (A) Orientador(a) e/ou o(a) Co-orientador(a) pode solicitar a interrupção de orientação do TCC quando o(a) Orientando(a) não cumprir as atividades acadêmicas conforme planejado.
- § 1º A solicitação de interrupção de orientação deve ser encaminhada ao(à) Coordenador(a) de TCC, ao qual cabe analisar e aprovar a solicitação e proceder a comunicação aos interessados e os demais encaminhamentos necessários.
- § 2º O prazo máximo para solicitação de interrupção de orientação ou de co-orientação é o final da primeira quinzena do segundo semestre do ano letivo, considerando o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- § 3º No caso de interrupção de orientação por parte do(a) Orientador(a), o(a) estudante pode, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à divulgação da interrupção, apresentar ao(à) Coordenador(a) de TCC solicitação de troca de orientação, devidamente justificada e com a anuência do(a) novo(a) Orientador(a) e/ou Co-orientador(a).
- § 4º Cabe ao(à) Coordenador(a) de TCC analisar e aprovar a solicitação de troca de orientação, ouvido o Colegiado de Curso e proceder a comunicação aos interessados e os demais encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTANDO(A)

Art. 13° São direitos do(a) Orientando(a):

- I definir a temática do TCC, em conformidade com as diretrizes do Projeto
 Pedagógico do Curso e linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- II ter um(a) Orientador(a), indicado na forma prevista neste regulamento, com conhecimento na área da temática escolhida;
- III ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;
- IV participar da elaboração do plano e cronograma do trabalho a ser desenvolvido.
- Art. 14° O (A) Orientando(a) pode solicitar a substituição do(a) Orientador(a) e/ou do(a) Co-orientador(a) quando este(s) não estiver(em) cumprindo suas atribuições.
- § 1º A solicitação de troca de orientação e/ou co-orientação deve ser encaminhada ao(à) Coordenador(a) de TCC, devidamente justificada e com a anuência do(a) novo(a) Orientador(a) e/ou Co-orientador(a).

- § 2º O prazo máximo para solicitação de troca de orientação e/ou co-orientação é o final da primeira quinzena do segundo semestre do ano letivo, considerando o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- § 3º Cabe ao(à) Coordenador(a) de TCC analisar e aprovar a solicitação de troca de orientação e proceder a comunicação aos interessados e os demais encaminhamentos necessários.

Art. 15° São deveres do(a) Orientando(a):

- I cumprir as normas e regulamentação própria do TCC;
- II cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o(a) Orientador(a) e com o(a) Co-orientador(a), quando existente;
- III manter contato frequente com o(a) Orientador(a), e com o(a) Co-orientador(a), quando existente, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, justificando eventuais ausências:
- IV elaborar relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas conforme determinação do(a) Orientador(a) e/ou do(a) Co-orientador(a), quando existente.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 16º O planejamento das atividades do TCC compreende um ano letivo e deve estar de acordo com os prazos definidos no Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- § 1º No início do ano letivo, o(a) Coordenador(a) de TCC deve informar os estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos e sobre o calendário específico da atividade acadêmica especial do TCC para o ano letivo, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso.
- Art. 17° Para cumprir o programa da atividade especial do TCC, o(a) estudante deve apresentar ao(à) Coordenador(a) de TCC, nas respectivas datas especificadas no calendário específico da atividade acadêmica especial do TCC para o ano letivo, os documentos:
 - I projeto de pesquisa do TCC, avaliado e referendado pelo(a) Orientador(a), contendo os objetivos, a justificativa, a fundamentação teórico-metodológica, os métodos e

- técnicas a serem utilizados, o cronograma de atividades e os resultados esperados do trabalho;
- II versão preliminar do TCC, apresentando a fundamentação do trabalho, propostas de solução e resultados obtidos até o momento;
- III versão para a Banca Examinadora do TCC, que compreende a monografia completa resultante do trabalho de pesquisa a ser apresentada em sessão pública;
- IV versão final do TCC, que é a versão da monografia aprovada pela Banca
 Examinadora e com as modificações solicitadas pela mesma.
- § 1º Os documentos devem ter estrutura e corpo de acordo com os respectivos formatos padrão disponibilizados pelo(a) Coordenador(a) de TCC, que, por sua vez, devem obedecer as normas técnicas vigentes.
- § 2º Cabe ao(à) Orientador(a) de TCC, avaliar dos Projetos de Pesquisa de TCC e realizar o lançamento das notas na pauta eletrônica, respeitando os prazos estipulados.
- § 3º Cabe ao(à) Orientador(a) avaliar a versão preliminar do TCC e realizar o lançamento da nota na pauta eletrônica, respeitando os prazos estipulados.
- § 4° O(A) estudante deve fazer defesa oral do trabalho, de no máximo 15 (quinze) minutos, em sessão pública, em data e hora marcadas pelo(a) Coordenador(a) de TCC.
- § 5º Após a defesa, os membros da Banca Examinadora de TCC arguem o(a) estudante a respeito do trabalho, por no máximo 15 (quinze) minutos, e em seguida elaboram uma ata de defesa contendo as notas atribuídas por cada membro para a apresentação e arguição e para a versão para a Banca do TCC.
- § 6º A Banca Examinadora de TCC é definida pelo(a) Coordenador de TCC em conjunto com o orientador e é composta por 3 (três) membros, sendo o(a) Orientador(a) membro nato e presidente da Banca Examinadora e sendo ao menos um dos outros membros também docente do Departamento de Computação.
- § 7º A Banca Examinadora poderá ter, no máximo, um membro convidado que não integre o quadro de docentes da UEL, desde que não acarrete nenhum ônus para a instituição.
- § 8º Cabe ao(à) Orientador(a), no papel de presidente da Banca Examinadora, realizar o lançamento das notas atribuídas pela mesma na pauta eletrônica e proceder os demais encaminhamentos necessários.

- § 9° O(A) estudante que obtiver nota suficiente para aprovação na atividade especial do TCC deve realizar as modificações solicitadas pela Banca Examinadora e entregar a Versão Final do TCC.
- § 10° Cabe ao(à) Orientador(a) referendar a versão final do TCC.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE E SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

- Art. 18° O sistema de aprovação da atividade especial de TCC rege o sistema de aprovação pelas demais disciplinas do curso, considerando-se aprovado(a) o(a) estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), resultante da média ponderada de 4 (quatro) avaliações.
- Art. 19° A avaliação da atividade especial do TCC será feita através da atribuição de 4 (quatro) notas:
 - I a primeira nota, de peso 1 (um), corresponde à avaliação do projeto de pesquisa do TCC, atribuída pelo(a) orientador(a) de TCC;
 - II a segunda nota, de peso 1 (um), corresponde à avaliação da versão preliminar do TCC, atribuída pelo(a) Orientador(a), ouvido o(a) Co-orientador(a), quando existente;
 - III a terceira nota, de peso 1 (um), corresponde à avaliação do desempenho do estudante na apresentação oral do trabalho e na arguição, atribuída pela Banca Examinadora;
 - IV a quarta nota, de peso 2 (dois), corresponde a apresentação escrita do trabalho para a Banca Examinadora.
- § 1º Os critérios para avaliação do Projeto de Pesquisa de TCC incluem a apresentação do texto, a contextualização do problema frente ao estado da arte, a apresentação dos objetivos e a adequação da fundamentação teórico-metodológica, dos métodos e técnicas a serem utilizados e do cronograma de desenvolvimento.
- § 2º Os critérios para avaliação da versão preliminar do TCC e da versão para a Banca Examinadora, incluem a extensão do trabalho, o seu nível de correção, a observância das diretrizes, os objetivos, métodos e técnicas empregados, a sua apresentação física e a certeza de sua autoria.
- § 3º Os critérios para avaliação da defesa oral do trabalho e da arguição incluem o domínio do conteúdo do trabalho por parte do(a) estudante, a clareza e objetividade

- da apresentação oral do trabalho, o entendimento das perguntas e aspectos correlatos e a coerência e segurança nas respostas.
- § 4º Se a nota atribuída para o Projeto de Pesquisa de TCC for inferior a 6,0 (seis vírgula zero), o(a) estudante deve apresentar novo projeto para avaliação, na data especificada no calendário específico da atividade acadêmica especial do TCC para o ano letivo.
- § 5º No caso de necessidade de apresentação de novo projeto de pesquisa do TCC, a segunda nota do(s) estudante, atribuída para a versão preliminar do TCC, é obtida pela média aritmética entre a nota atribuída pelo(a) Orientador(a) para a versão preliminar do TCC e a nota atribuída pelo(a) orientador(a) de TCC para o novo projeto de pesquisa de TCC.
- § 6º A terceira e quarta notas, atribuídas pela Banca Examinadora, são definidas pelas médias aritméticas das respectivas notas atribuídas pelos membros.
- Art. 20° O (A) estudante que obtiver média parcial na atividade especial do TCC maior ou igual a 3,0 (três vírgula zero) e menor que 6,0 (seis vírgula zero) deve providenciar, a título de exame final, uma nova versão para a Banca Examinadora, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- § 1º No caso de exame final, não há defesa oral ou arguição, sendo a nota do exame definida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da mesma Banca Examinadora para a nova versão do TCC.
- § 2º Cabe ao(à) Orientador(a) realizar o lançamento da nota na pauta eletrônica e providenciar o fechamento da disciplina.
- Art. 21° O (A) estudante pode encaminhar petições dirigidas ao Chefe do Departamento de vista e revisão de quaisquer avaliações referentes à atividade especial do TCC, conforme normas vigentes e respeitados os prazos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 22° Os custos com as pesquisas e as demais despesas ocorridas por elaboração do TCC correm inteiramente por conta do(a) estudante.
- Art. 23° Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador de TCC, juntamente com o Colegiado de Curso.